

SENTENÇA

Dispensa-se relatório, como preceitua o art. 38 da Lei federal No. 9.099/95.

FUNDAMENTAÇÃO

A audiência de instrução foi presidida por Juiz Leigo que lançou nos autos a sua decisão, nos termos do **art.40 da Lei federal 9099/95**.

Inicialmente convalida-se o ato instrutório.

No que toca a decisão, observa-se que a mesma encontra-se bem articulada. A situação litigiosa examinada na audiência pelo juiz leigo encontra-se resolvida, seguiram-se os critérios previamente definidos por este juiz togado para tal situação.

O direito foi adequadamente aplicado ao caso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, convalidada a audiência de instrução, HOMOLOGO a DECISÃO DE JUIZ LEIGO proferida nos autos para que produzam os efeitos jurídicos pertinentes.

Partes e advogados já intimados.

Transitado em julgado, cumprida a decisão, arquive-se.

IVAN FIGUEREDO DOURADO

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: IVAN FIGUEREDO DOURADO
Código de validação do documento: 64d1bb18 a ser validado no sítio do PROJUDI - TJBA.